



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 461

de 29 de dezembro de 1975.

ALTERA O DISPOSTO NO § 2º E SUAS ALÍNEAS DO ARTIGO 296 DA LEI Nº 110, DE 29/12/1967, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DUMONT

O Doutor EDUARDO LUIZ LORENZATO, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º:- Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º e suas alíneas do artigo 296, da Lei nº 110, de 29/12/1967, que institui o Código Tributário do Município de Dumont:-

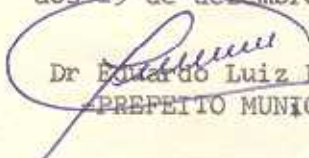
" § 2º:- A alíquota da taxa de conservação de estradas terá como base de cálculo o valor de referência (VR) de Cr. \$ 501,00 (quinhentos e hum cruzeiros), previsto conforme Tabela que acompanha o Decreto Federal nº 75.704, de 08/05/1975 e que alterou a aplicação do valor ao salário mínimo, na seguinte proporção:-

- a) - 1,5% (hum e cinco décimos por cento) para terras de 1ª
- b) - 1,0% (hum por cento) para terras de 2ª
- c) - 0,8% (oito décimos por cento) para terras de 3ª
- d) - 0,6% (seis décimos por cento) para terras de 4ª.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1976, / revogada a Lei nº 318, de 31/12/1971 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

aos 29 de dezembro de 1975

Dr.  Eduardo Luiz Lorenzato
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos.


Edalcir Finatto Facchini

=Respondendo p/ Chefia da Secretaria=